REQUERIMENTO Nº 044 /2022

REQUER O ENVIO DO RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE GESTÃO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.

A Vereadora **VALDILENE CARVALHO LAMBERT PSDB**, no uso de suas atribuições regimentais;

REQUER:

*Ao Sr. Presidente d*a Câmara Municipal de Medicilândia/PA, observado o art. 30, inciso X; o inciso X, do parágrafo 3º, do art. 143; art. 33, inciso XXV, alínea "c"; art. 256 e seu parágrafo único, ambos do RI/CMM – sujeito a deliberação plenária; e ainda o art. 67, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, que oficialize a Sua Excelência o Senhor JÚLIO CESAR DO EGITO – Prefeito Municipal, requerendo as seguintes informações oficiais encaminhando-as a esta Casa de Leis:

a) Cópia do Relatório Quadrimestral de Gestão da Saúde Municipal de Medicilândia-Pa., nos termos do Art. 36, §5º, da Lei Federal 141/2012 bem como que seja solicitada audiência pública para sua análise.

JUSTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que o vereador dispõe do direito constitucional de fiscalizar a administração municipal, nos termos do que estabelece o art. 29, XI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Art. 38, da Lei Federal 141/2012, assegura ao Poder Legislativo fiscalizar o cumprimento das metas para a saúde municipal, a saber:

Art. 38. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e do Conselho de Saúde de cada ente da Federação, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que diz respeito:
I - à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual;
II - ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
III - à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar;
IV - às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde;
V - à aplicação dos recursos vinculados ao SUS;
VI - à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA – REJEITADO EM 21/01/22 – DE MEDICILÂNDIA

CONSIDERANDO que o Art. 36, *caput* e §5°, da Lei Federal 141/2012, determina que:

> Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará **Relatório** detalhado **referente ao quadrimestre anterior**, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:
> I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;
> II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
> III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.
> [...]
> § 5º O gestor do SUS apresentará, **até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput.**

Solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Requerimento de Informações.

Câmara Municipal de Medicilândia/PA, em 23 de junho de 2022.

Valdilene C. Lambert
Vereadora PSDB

Sidney de S. Filho
Vereador DEM

Rusbimário Q. Silva
Vereadora MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
REJEITADO
EM 27/06/22
DE MEDICILÂNDIA